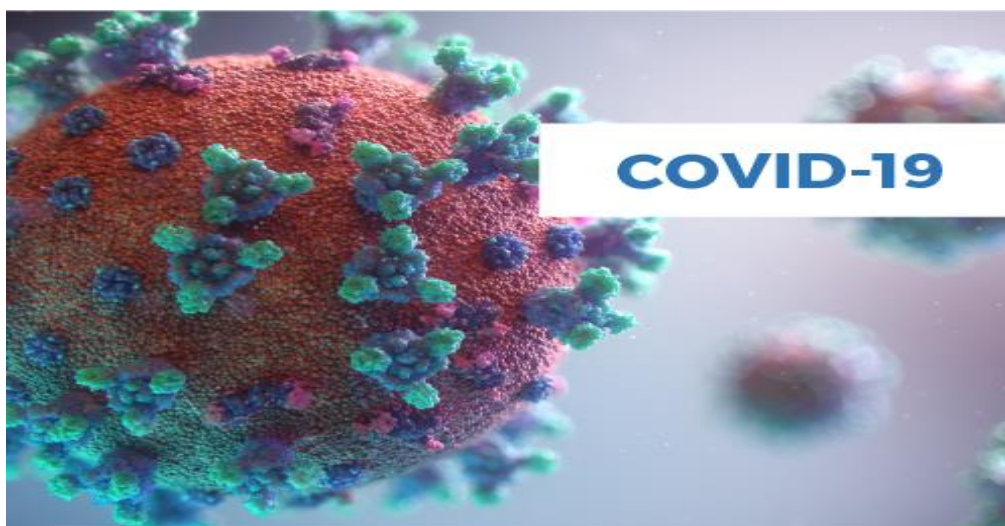




Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

RECOMENDAÇÕES UACS



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

Índice:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de Abril, que declarou a situação de calamidade-----págs. 3/6

Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público: Orientação DGS n.º 011/2020 de 17/03/2020-----pág. 7/8

Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público: Orientação DGS n.º 014/2020 de 21/03/2020-----/-----pág. 9/11

Uso obrigatório de máscara ou viseira; utilização de Equipamentos de Protecção Individual: Orientação DGS n.º 019/2020 de 03/04/2020-----pág. 12

Planos de Contingência das Empresas - Orientação DGS n.º 06/2020 de 26/02/2020-----pág. 13

Saúde e Segurança do Trabalho: Medidas de prevenção e protecção nas empresas- Informação Técnica DGS n.º 15/2020 de 17/04/2020-----pág. 14/18

Síntese Recomendações ACT -----pág. 19/20



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, importa acautelar a proliferação de contágio de COVID -19, e aplicar medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático.

Para orientação das empresas suas Associadas, a UACS elaborou este documento com recomendações importantes para melhor ajudar a adoptar **medidas preventivas de segurança e higiene** nos estabelecimentos e outros locais de trabalho, de forma a proteger os empresários, clientes, colaboradores e os próprios negócios.

Desde logo, há que atender às regras previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de Abril, que declarou a **situação de calamidade** em todo o território nacional, a partir do dia 3 de Maio de 2020, e estabeleceu as medidas de regresso progressivo à actividade normal aplicáveis até dia 17 de Maio. O diploma define regras importantes em matéria de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança, horário e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento, nomeadamente:

Artigo 10º: Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

1 — Em todos os locais onde são exercidas actividades de comércio e de serviços, sejam estabelecimentos de comércio, por grosso ou a retalho, ou grandes superfícies comerciais, conjuntos comerciais, mercados, ou estabelecimentos de prestação de serviços, devem ser observadas as seguintes **regras de ocupação, permanência e distanciamento social**:



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

- a) A afectação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (máximo de 5 pessoas numa loja de 100 m²). Não são contabilizados nestes limites os funcionários, incluindo prestadores de serviço);
- b) A adopção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, incluindo aquelas que estão efectivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço, podendo, se necessário, determinar -se a não utilização de todos os postos de atendimento ou de prestação do serviço;
- c) Assegurar-se que as pessoas permanecem dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços;
- d) Proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- e) Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas;

Artigo 11º: Regras de higiene

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem observar as seguintes **regras de higiene**:

- a) Os operadores económicos devem promover a **limpeza e desinfeção** diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objectos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso;



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

- b) Os operadores económicos devem promover a **limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interacção, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objectos, superfícies, e utensílios de contacto directo com os clientes;**
- c) Os operadores económicos devem promover a **contenção do toque** em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;
- d) Nos **estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares**, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo do **acesso aos provadores**, salvaguardando -se, quando aplicável, a inactivação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança, e garantindo-se a **desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides** após cada utilização, bem como a **disponibilização de solução anti-séptica de base alcoólica** para utilização pelos clientes;
- e) Em caso de **trocas, devoluções ou retoma de produtos usados**, os operadores devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos.

Artigo 12º: Soluções de base alcoólica

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem procurar assegurar a disponibilização de **soluções líquidas de base alcoólica**, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

interior, em localizações adequadas para desinfecção de acordo com a organização de cada espaço.

Artigo 13º: Horários de atendimento

Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento.

Os estabelecimentos que retomarem a sua actividade a partir do dia 04 de Maio **não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10:00h.**

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfecção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.

Artigo 14º: Atendimento prioritário

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança, de protecção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

Artigo 15º: Dever de prestação de informações

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem **informar, de forma clara e visível, os clientes** relativamente às novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança, horário e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público:

- ✓ DGS - Orientação nº 011/2020 de 17/03/2020: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0112020-de-17032020-pdf.aspx>

Os estabelecimentos devem assegurar que todas as pessoas que trabalham e frequentam o mesmo estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correcta das mãos, assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental. Salienta-se ainda a importância:

- Estabelecer medidas que assegurem distância entre pessoas nas instalações, nomeadamente:
 - Garantir que o local destinado à espera dos utilizadores comporte apenas 1/3 da sua capacidade normal;
 - Garantir que o atendimento em balcão se faz com a distância apropriada (pelo menos 1 metro, idealmente 2) garantindo sinalização devida - nomeadamente através de marcas e sinalética no chão;
 - Garantir que o atendimento em balcão se faz através de barreiras físicas que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes (ex.: colocação de barreira de acrílico que limite a exposição);
 - Considerar a possibilidade de estabelecer, no interior dos estabelecimentos, algumas barreiras físicas que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes (ex.: colocação



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

de “obstáculos” que evitem uma aproximação excessiva entre indivíduos).

Medidas alternativas para trabalhadores que não possam cumprir uma distância de segurança:

- redução da ocupação/lotação máxima dos espaços de trabalho;
 - ventilação reforçada da área de trabalho, incluindo abertura de janelas;
 - limitação do tempo presencial (permanência) de utentes/clientes/público na empresa/estabelecimento;
 - implementação de circuitos/fluxos específicos de atendimento aos utentes/clientes/público
-
- Rever os protocolos de limpeza e intensificar as rotinas de higienização, incluindo:
 - desinfetar pelo menos uma vez por dia, e com recurso a agentes adequados, todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores, etc.)
 - desinfetar permanentemente, e com recurso a agentes adequados, os equipamentos críticos (tais como locais dispensadores de senhas, terminais multibancos)

 - Colocar solução anti-séptica de base alcoólica - SABA – em locais estratégicos e incentivar o seu uso (através, por exemplo, de pósteres).

 - Identificar pessoas vulneráveis (por exemplo, idosos com mais de 65 anos e com limitações físicas ou mentais perceptíveis, as grávidas, os acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

anos) e aplicar a legislação referente ao atendimento prioritário, mesmo que as pessoas em questão não o solicitem.

Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público:

✓ **DGS - Orientação nº 014/2020 de 21/03/2020:**
<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020.aspx>

1. As superfícies são veículos de contágio:

- O risco de contágio varia consoante a frequência e a quantidade de pessoas, que exercem contacto nas superfícies ao longo do dia;
- Ter especial atenção às superfícies utilizadas por várias pessoas - maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, tablets e teclados de computadores (quando usados por várias pessoas), botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, dinheiro, entre outros.

2. Técnicas de limpeza:

- A limpeza deve ser sempre húmida, não usar aspiradores a seco;
- A limpeza deve ser sempre realizada de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:
 - 1º. Paredes e tecto (se aplicável);
 - 2º. Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
 - 3º. Equipamentos existentes nas áreas de limpeza;
 - 4º. Instalações sanitárias;



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

5º. Chão (é o último a limpar).

3. Materiais de limpeza:

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartável;
- O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização;
- O balde e esfregona usados nas casas de banho, não devem ser usados noutros espaços públicos.

4. Frequência de limpeza:

- A limpeza das superfícies de toque frequente deve ser realizada, no mínimo 6 vezes ao dia, no caso das maçanetas ou puxadores, poderá ser necessário aumentar a frequência da limpeza;
- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante (detergente e desinfetante em simultâneo desde que compatíveis).

5. Produtos de limpeza e desinfeção:

- A utilização de qualquer produto carece do cumprimento das indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos;
- Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico;
- Os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;
- Podem ser ainda utilizados produtos de desinfeção rápida sob a forma de toalhetes humedecidos no desinfetante.



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

6. Equipamentos de protecção individual para efectuar limpeza:

Nesta fase de possível disseminação do vírus, aconselha-se a utilização dos seguintes equipamentos:

- Bata impermeável, embora possa também ser usado um avental impermeável por cima da farda;
- Uma máscara comum bem ajustada à face - a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida (mínimo de 4-6 horas);
- Luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora);
- Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas.

7. Limpeza e desinfecção das superfícies de áreas comuns:

- O chão deve ser lavado com água quente e detergente comum, seguido da utilização de um desinfetante de superfícies (biocida TP2) contendo lixívia;
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente e em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;
- Deixar actuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos, sendo que esta etapa é fundamental;
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente;
- Deixar secar ao ar.

8. Instalações sanitárias:

- Devem ser lavadas preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante.
- Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para as sanitas.



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

Uso obrigatório de máscaras ou viseiras

(Artigo 13.º -B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto -Lei n.º 20/2020, de 01 de Maio)

É **obrigatório o uso de máscaras ou viseiras** para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Os utilizadores não portadores de máscara não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços e estabelecimentos.

Utilização de Equipamentos de Protecção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde (inclui profissionais do Comércio):

- ✓ **DGS - Orientação n.º 019/2020 de 03/04/2020:**
https://afia.pt/wp-content/uploads/2020/04/Orientação_019_2020_Utilização_EPI_por_Pessoas_Não-Profissionais_de_Saúde.pdf

- ✓ **Informação DGS n.º 009/2020 de 13/4/2020, sobre o uso de Máscaras** por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas:
<https://www.atlanticare.pt/wp-content/uploads/2020/04/DGS-Informação-n-009-2020-de-13-04-2020.pdf>



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas - Plano de Contingência

- ✓ **DGS - Orientação nº 06/2020 de 26/02/2020** Orientações às empresas - Plano de Contingência: https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/documentos-so/orientacao_06_2020-pdf.aspx

Avaliação de risco nos locais de trabalho - Para efeitos do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10-09, na sua redacção actual, as empresas elaboram um Plano de Contingência específico no âmbito do COVID-19 adequado ao local de trabalho e de acordo com as orientações da Direcção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho. A elaboração deste Plano deve envolver os Serviços de SST da empresa e os trabalhadores.

Estrutura indicativa do Plano de Contingência

1. Explicitação do que é o Corona Vírus – Covid-19, Principais sintomas, Tempo de incubação e formas de manifestação (ver pontos 1 a 4 da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)
2. Plano de contingência (ver ponto 5. da Orientação n.º 006/2020):
 - I. Estabelecer uma área de “isolamento” e respectivos circuitos;
 - II. Estabelecer procedimentos específicos;
 - III. Definir responsabilidades;
 - IV. Identificar os profissionais de saúde e seus contactos;
 - V. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos;
 - VI. Informar e formar os trabalhadores;
 - VII. Diligências a efectuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infecção por Covid19 no local de trabalho
 - VIII. Procedimentos num Caso suspeito (ver ponto 6. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)
 - IX -Procedimentos perante um Caso suspeito validado (ver ponto 7. da Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020)



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

Saúde e Segurança do Trabalho: Medidas de prevenção e protecção nas empresas

- ✓ **DGS - Informação Técnica n.º 15/2020 de 17/04/2020 sobre "Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional: https://afia.pt/wp-content/uploads/2020/04/InformaçãoTécnica_Medidas_de_prevenção_e_proteção_COVID19_nas_empresas.pdf**

Principais medidas de prevenção e de protecção dos trabalhadores, que devem ser asseguradas pelas empresas no contexto da pandemia da COVID-19:

A - Os Serviços de SST devem proceder à (re)avaliação dos riscos. Entre outros aspectos, a avaliação dos riscos deve ter em consideração:

- a) o impacto do risco de infecção por SARS-CoV-2 relativamente a outros riscos profissionais;
- b) a (re)organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos factores ambientais.

As medidas de prevenção da infecção por SARS-CoV-2 devem ser estabelecidas pelos Serviços de SST/SO para todas as actividades em laboração ou funcionamento.

B- Distanciamento social: Em termos gerais, considera-se que para efeitos de distanciamento social uma pessoa tem de estar afastada de outra(s) pelo menos um metro de distância, devendo esta distância ser de pelo menos dois metros em ambientes fechados.

Promover, em função das condições existentes na empresa, o máximo distanciamento possível entre trabalhadores e relativamente ao número de trabalhadores estritamente necessário para a laboração/funcionamento da empresa.

A reorganização dos locais de trabalho e os horários desfasados são medidas a considerar visando o distanciamento social.



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

Ainda em matéria de distanciamento social, instituir procedimentos de conduta social junto dos trabalhadores, alertando-os para as formas de contacto a evitar/suprimir (ex. apertos de mão, abraços).

Evitar aglomerados de pessoas na empresa, privilegiando reuniões e trabalhos de grupo que não sejam presenciais. A instituição de horários de utilização de determinados espaços/áreas (ex. refeitório, salas) poderá ser benéfica.

Adoptar, se possível, barreiras físicas (ex. janelas de vidro, acrílico, postigo), para o atendimento ao público e, sempre que aplicável, estabelecer a distância apropriada (2 metros) e sinalização devida complementar (nomeadamente através de marcas e sinalética no chão) para determinar a distância de prevenção necessária para o atendimento do público.

C- Higienização das mãos

O empregador deve assegurar locais para higienização das mãos, junto dos quais deverá existir sabão/doseador de sabão e toalhetes de papel para a secagem das mãos.

É fundamental a adopção dos procedimentos básicos para higienização das mãos por todos os trabalhadores, pela lavagem frequente das mãos com água e sabão (durante pelo menos 20 segundos), secando as mesmas no final.

Caso não seja possível a lavagem das mãos pelos trabalhadores, estes devem higienizar as mãos com solução anti-séptica de base alcoólica (SABA), que tenha 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas.



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

É essencial que o empregador disponibilize SABA em locais “estratégicos” da empresa, assegure a reposição desta solução e a manutenção dos respectivos equipamentos e incentive ao seu uso (através, por exemplo, de posters).

Quando o trabalhador está em contacto com objectos dos utentes/clientes (ex. telemóveis, dinheiro, canetas) e sempre que o mesmo não possa ser obviado, devem ser adoptadas, com a maior brevidade possível após o contacto, medidas de higienização das mãos.

Deve existir especial cuidado com a higienização das mãos durante viagens em transportes públicos, após utilização de instalações sanitárias, após tocar em maçanetas/corrimãos e outros locais e objectos de contacto frequente.

A higienização das mãos é obrigatória antes de colocar e após remover a máscara (sempre que este equipamento de protecção individual estiver preconizado para utilização do trabalhador).

Após um contacto com secreções respiratórias deve-se lavar sempre as mãos.

➤ Folheto informativo sobre lavagem correcta das mãos:

Anexo 1 da Orientação 010/2020 da DGS de 16/03/2020:

https://afia.pt/wp-content/uploads/2020/04/Orientação_010_2020_Distanciamento_Social_e_Isolamento.pdf



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

D - Etiqueta respiratória

Em termos gerais, não se deve tossir ou espirrar para as mãos, antes para a prega do cotovelo, com o antebraço flectido, ou usar lenço de papel (que deve ser imediatamente colocado no contentor de resíduos).

Se possível, devem ser disponibilizados lenços de papel nos locais de trabalho, devendo estes ser descartados higienicamente, após o uso.

E- Controlo de temperatura corporal

No actual contexto da doença COVID -19, podem ser realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma. Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.

F - Higiene e limpeza das instalações

Os protocolos e rotinas de higiene, limpeza e desinfeção devem ser intensificados em todas as zonas e a todos os níveis.

Os equipamentos de limpeza devem ser utilizados de acordo com o plano de higienização e deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa.

Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis e/ou de projecção de poeiras com partículas virais.



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

A desinfeção deve ter carácter diário, ou entre cada utilização (este último quando aplicável) e deve ser realizada com recurso a agentes adequados.

Nos casos em que a actividade em causa implique um contacto frequente com objectos ou superfícies (ex. terminais de pagamento, maçanetas das portas, corrimãos, balcões, interruptores de luz, telefones, etc.), o empregador deve assegurar a desinfeção periódica de tais objectos ou superfícies, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus.

Para a desinfeção de superfícies deve-se: lavar primeiro com água quente e detergente; aplicar lixívia diluída em água; deixar actuar durante 10 minutos; enxaguar com água quente e deixar secar ao ar.

O mobiliário e alguns equipamentos (ex. telemóveis) poderão ser desinfectados após a limpeza, com toalhetes humedecidos em desinfectante ou em álcool a 70º.

As instalações sanitárias devem ser lavadas e desinfectadas com um produto de limpeza misto que contenha, em simultâneo, detergente e desinfectante na composição, por ser de mais fácil e rápida aplicação e acção.

Mais informações em:

- **Lista medidas ACT** - Completo: [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Noticias/Documents/19_MEDIDAS-280420.pdf](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Noticias/Documents/19_MEDIDAS-280420.pdf)
- **Lista medidas DGS:** <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/saude-e-trabalho-medidas-de-prevencao-da-covid-19-pdf.aspx>
- <https://covid19.min-saude.pt>



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

Recomendações ACT - síntese

- ✚ Apenas devem estar presentes no local de trabalho os trabalhadores considerados necessários ao trabalho presencial.
- ✚ Deve ser avaliada a viabilidade da opção pelo teletrabalho, cuja adopção é obrigatória, sempre que as funções em causa o permitam, devendo ser acauteladas as condições para o seu exercício.
- ✚ Nas actividades em que seja necessário o exercício de funções de forma presencial, os empregadores devem adoptar medidas que garantam o distanciamento físico e a protecção dos trabalhadores.
- ✚ Quando não for possível assegurar o distanciamento físico recomendado, o empregador deve fornecer aos trabalhadores o equipamento de protecção individual adequado aos riscos da actividade e/ou profissão.
- ✚ Assegurar o planeamento, monitorização e reforço da informação sobre as medidas de prevenção para trabalhadores e clientes e/ou fornecedores.
- ✚ O empregador deve elaborar um Plano de Contingência que indique os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância decorrentes deste risco, devendo para esse efeito envolver os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho da empresa e os próprios trabalhadores.



Regras de segurança e higiene a respeitar pelas instalações e estabelecimentos comerciais

Gab. Jurídico UACS

- + Nas empresas e estabelecimentos abertos ao público é aconselhável que, sempre que possível, seja disponibilizado desinfectante para as mãos.
- + Os veículos das empresas devem estar equipados com produtos de higiene e desinfeção das mãos, toalhetes de papel, sacos de lixo e instruções de utilização.

È previsível o reforço das acções de fiscalização por parte da ACT. Com n/ conhecimento, têm sido solicitados por esta os seguintes elementos às empresas empregadoras:

1. Plano de Contingência no âmbito da infecção por COVID-19;
2. Actualização da avaliação de riscos profissionais;
3. Correspondentes medidas propostas pelos Serviços SHT;
4. Relatório de verificação de segurança;
5. Instruções sobre higiene;
6. Instruções sobre limpeza das instalações sociais;
7. Entrega de Equipamentos de protecção individual (EPI) aos trabalhadores;
8. Instruções aos trabalhadores responsáveis por procedimentos de emergência; e
9. Consulta aos trabalhadores sobre medidas a tomar.

Este documento está em permanente actualização, em função da evolução da situação epidemiológica e da legislação publicada.

Versão de 01-05-2020